

Processo n.: @CON 22/00278114

Assunto: Consulta - Alteração de Carga Horária. Cargo Contador. Diferença remuneratória entre executivo e legislativo

Interessado: Wellington Berner Pereira

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Arabutã

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1317/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da Consulta para:

1.1. reformar o item 2 do Prejulgado n. 1943, que passa a ter a seguinte redação: “Ao Poder Legislativo, nos cargos de atribuições assemelhadas, é proibido instituir vencimentos superiores ao Poder Executivo (art. 37, XII, da Constituição da República)”.

1.2. encaminhar ao Consulente, por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 1º, do Regimento Interno, o Prejulgado n. 1943, reformado, também disponível no seguinte endereço: <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3546/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 1008/2022**, ao Consulente, à Câmara de Vereadores de Arabutã e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do processo

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC